

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA HELDER JACOBINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 004/2023.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, e, do outro lado, como **CONTRATADO**, HELDER JACOBINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Av. Universitária, nº 750, CEP: 64049-494 Ed. Diamond Center, Salas 1012 e 1013, Teresina/PI, inscrita no CNPJ nº 33.365.618/0001-04, representada por Helder Sousa Jacobina, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no art.25, II c/c art.13, III da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com atuação em especial na área de educação, por meio de acompanhamento dos processos administrativos que tramitam nas esferas administrativas dos órgãos Estaduais e/ou Federais em face do Município.

Incluem-se, dentre as atividades, diligências, dentre outros atos necessários a defesa do município no âmbito do acompanhamento administrativo, financeiro das atividades da Secretaria Municipal de Educação, do município, com o fim de melhoria nos indicadores educacionais, bem como de uma melhor execução e aproveitamento dos recursos, em busca de melhoria na captação de receitas legais, tanto a nível Estadual e Federal destinados à educação do Município.



Regime de execução contratual de Gestão Educacional para Resultados de Aprendizagem (GEpRA), foi organizada para o aprimoramento contínuo da gestão educacional, na **busca de efetivar uma gestão escolar para resultados**, executada na **rede municipal de educação**, nas etapas: **educação infantil e ensino fundamental de nove anos**.

A implementação desta metodologia tem como objetivo primário, executar um Circuito de Gestão que: **permite organizar os processos, corresponsabilizar as atividades e cria procedimentos / instrumentos para uma determinada linha de tempo (curto, médio e longo prazo) na busca dos resultados que tragam melhoria na educação municipal**, de forma a oportunizar uma sistemática de monitoramento e avaliação dos resultados planejados com propósito de assessorar na correção do plano de ação bianual (manutenção ou correção), por meio de Assessoria Técnica.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, totalizando: **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) em 12(doze) meses**.

**Parágrafo único.** O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

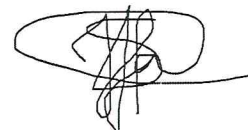
#### **CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES**

##### **RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE fica obrigado a:



- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

### **RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

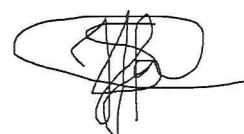
Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça, acessório ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### **CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

O regime jurídico do contrato confere a CONTRATANTE a prerrogativa de:

- I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;
- III - Fiscalizar-lhes a execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



### **CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL**

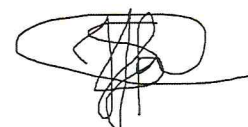
Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**Parágrafo único.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.



**Parágrafo único.** Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Suspensão do contrato pelo contratado**

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de Direito Público, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

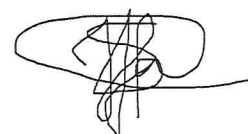
O presente contrato será vigente até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 72 (setenta e dois) meses, conforme art.57, II c/c §4º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO**

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Regeneração/PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Angical do Piauí (PI), 12 de abril de 2023.

BRUNO FERREIRA  
SOBRINHO NETO:  
00367310309

Assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA SOBRINHO  
NETO:00367310309  
DN: CN=BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR BRSIGN, OU=Presencial, OU=36710392000120, CN=BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309  
Razão: Eu sou o autor desse documento  
Localização:  
Data: 2023-04-26 16:02:59

**BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO**  
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI  
CONTRATANTE



**HELDER JACOBINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ:33.365.618/0001-04  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

- 1º. Francisco Wellington Leal de Sousa  
073.797.673-05
- 2º. Bruno Jordam de S. Santos  
064.203.853-80

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80,

**CONTRATADO:** HELDER JACOBINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 33.365.618/0001-04.

**OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com atuação em especial na área de educação, por meio de acompanhamento dos processos administrativos que tramitam nas esferas administrativas dos órgãos Estaduais e/ou Federais em face do Município, incluindo dentre as atividades, diligências, dentre outros atos necessários a defesa do município no âmbito do acompanhamento administrativo, financeiro das atividades da Secretaria Municipal de Educação, do município, com o fim de melhoria nos indicadores educacionais, bem como de uma melhor execução e aproveitamento dos recursos, em busca de melhoria na captação de receitas legais, tanto a nível Estadual e Federal destinados à educação do Município.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 13 c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93; Súmulas 04 e 05 do Conselho Federal da OAB.

**FONTE DE RECURSOS:** FPM, ICMS, Conta Movimento e outros recursos.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2023.

**VALOR:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) em 12(doze) meses.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

Publique-se,

BRUNO FERREIRA  
SOBRINHO NETO:  
00367310309

Assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA SOBRINHO  
NETO:00367310309  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RF3 - CPF A3, OU=VALU3, OU=AR BRSGEN,  
OU=Assinador, OU=36710309000120, CN=BRUNO FERREIRA  
SOBRINHO NETO:00367310309  
Razão: Eu sou o autor desse documento  
Localizador:  
Data: 2023-04-26 16:02:32

**BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO**  
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI